



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 001/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 002/2026.**

#### **ANEXO – V**

#### **MINUTA DO CONTRATO DE N.º XXX/2026.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob número 00.310.922/0001-03, situada neste município à rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, inscrito sob CPF nºXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** sediada na rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada por seu representante legal o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX/XX**, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de n.º 002/2026, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (lanches), destinada ao atendimento das necessidades da Contratante durante a realização de sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, bem como em eventos institucionais (palestras, encontros e



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

---

recepções de convidados) promovidos nesta Casa de Leis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

- a)** 30 (trinta) centos de salgados variados – frito – podendo ser: bolinha de queijo, enroladinho de salsicha, quibe, coxinha, risoles, pastéis, entre outros – recheios variados (entregues quentes).
- b)** 20 (vinte) centos de salgados variados – assado - podendo ser: joelho, empada, esfírras, pastel assado, entre outros - recheios variados (entregues quentes).
- c)** 200 (duzentos) unidades de mini sanduíche natural montado em pão francês ou pão de forma com no mínimo uma camada de maionese ou patê, uma fatia de queijo muçarela, uma fatia de presunto e uma folha de alface;
- d)** 35 (trinta e cinco) quilogramas de bolo, com coberturas diversas simples, massa tipo pão de ló tradicional em fatias;
- e)** 200 (duzentas) unidades de pão de queijo pequeno assado.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados concomitantes a sua publicação em impressa oficial, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a demanda e mediante solicitação formal da Contratante.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições originalmente pactuadas, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução do contrato, bem como os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de conclusão, entrega, fiscalização, observação e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

---

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXXXX), conforme valores estabelecidos na proposta vencedora.

5.2. No valor referido estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, abrangendo, entre outras, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. O valor indicado nesta cláusula possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Contratante, sendo os pagamentos devidos à Contratada condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à Contratada, bem como as demais condições a ele relativas, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste dos valores contratados durante a vigência do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além das previstas em lei:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

- 
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento;
- 8.1.8. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;
- 8.1.8.1. O prazo para decisão será de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.1.9. Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.1.10. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

- 
- 9.1.2. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato ou de autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.4. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 9.1.5. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos em lei;
- 9.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7. Paralisar, quando determinado pelo Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- 9.1.10. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas elencadas no art. 155 da referida lei.
- 10.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

- 
- a) Advertência;
  - b) Impedimento de licitar e contratar;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - d) Multa:
    - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30%;
    - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

10.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do prazo estipulado.

**11.2.** Aplicam-se à extinção contratual as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme dotação abaixo:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

---

Elemento: 3.3.90.30

Saldo atual: R\$ 53.000,00

### **13. CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro/PR, XX de XXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.  
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*